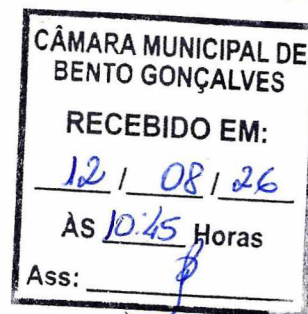


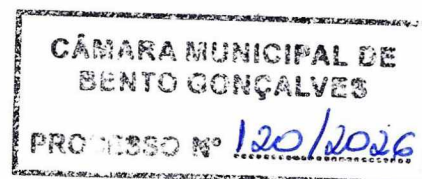


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 048/2026 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 92, que “Altera o caput e acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo visa alterar o caput e acrescentar parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015, diante da necessidade de dar prosseguimento aos processos administrativos relativos aos veículos abandonados recolhidos pelo Município.

A Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, disciplina os procedimentos relativos à remoção, custódia, liberação e leilão de veículos recolhidos em decorrência de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro, não tratando especificamente dos veículos abandonados em vias públicas.

Entretanto, a própria Resolução, em seu art. 16, estabelece expressamente que aos veículos abandonados, aplicam-se as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Nesse contexto, verifica-se que a Lei Municipal nº 5.964/2015 permanece compatível com a legislação federal vigente quanto aos procedimentos de remoção, guarda e posteriormente o leilão.

Contudo, o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, sancionada posteriormente à edição da Lei Municipal nº 5.964/2015, passou a disciplinar a destinação dos valores arrecadados com os leilões de veículos recolhidos, bem como a estabelecer regras relativas à avaliação, à classificação dos veículos e aos demais procedimentos aplicáveis à sua alienação.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Assim, considerando a previsão expressa feita pelo art. 16 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 ao art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, entende-se necessária apenas a atualização da Lei Municipal nº 5.964/2015 para incorporar a disciplina prevista no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

04
B



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o *caput* e acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015.

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964, de 15 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Bento Gonçalves", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos obtidos com o leilão destes veículos serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes nos termos do §6º do art. 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. O leilão dos veículos obedecerá ao disposto do art. 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.